

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 595****00520****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez				nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_ DE 2012**

Altera parcialmente o texto do art. 4º da Medida Provisória n.º 595.

**Texto proposto:**

Art. 4º ...

Parágrafo único. O contrato de concessão poderá abranger, no todo ou em parte, a exploração do porto organizado e sua administração, bem como a exploração de instalação portuária de modo associado ou não ao arrendamento de bem público, dentro ou fora da área do porto organizado.

**JUSTIFICATIVA**

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A mudança no art. 4º destina-se a consagrar a possibilidade de, fora do porto organizado, haver concessões de instalações portuárias, sob regime público, não associadas a arrendamentos de bens públicos.

Deputado Edinho Bez  
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 12:15  
Thiago Castro, Mat. 229754